

JUSTIFICATIVA

OBJETO

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PREPARADAS – MARMITEX PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

BASE LEGAL

Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

DA JUSTIFICATIVA

A eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas – marmitex tem por finalidade suprir as necessidades de ofertar aos convidados, assessores e consultores desta Gestão alimentação, quando os mesmos se deslocam para este município por motivo de convite oficial para a participação e/ou realização de eventos, conferências, palestras, capacitações, prestações de serviços e visitas oficiais entre outros, promovidos por esta gestão.

Está administração também necessita ofertar refeições preparadas – marmitex aos seus servidores quando estes realizam atividades internas e ou externas com horário estendido, em que a refeição do almoço ou jantar é feito durante a jornada de trabalho.

Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública em dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, a aquisição justifica-se diante das necessidades das secretarias do Município de Tucumã-PA.

Considerando as necessidades desta Administração e visando a obtenção de melhores preços e condições de aquisição dos produtos solicitados, assim se faz necessária a realização de procedimento Administrativo de licitação, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A chamada Lei do Pregão foi instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo Decreto 5.450/2005. Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns.

No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas.

Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da aquisição dos itens serem de forma parceladas conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades administrativas.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos itens do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos itens demandados.

Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.



DA MOTIVAÇÃO

Ressalta-se que o quantitativo estipulado no Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-014PMT, já foi quase em sua totalidade utilizado, sendo necessário um novo Processo Licitatório para garantir a aquisição dos produtos nos próximos 12 (doze) meses.

DO QUANTITATIVO

No que versa sobre os quantitativos constantes no Termo de Referência, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude da necessidade das quantidades requeridas, obedecendo uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento dos materiais considerados essenciais para as atividades administrativas.

DO PREÇO

O preço estimado para a contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Pará e pesquisa de mercado com empresas do mesmo ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de R\$ 288.306,15 (duzentos e oitenta e oito mil e trezentos e seis reais e quinze centavos). Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos da Prefeitura Municipal de Tucumã, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é a aquisição de marmite para atender as demandas do Município de Tucumã.

Tucumã - PA, 05 dezembro de 2023.


MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Ciente e de acordo,

Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal de Tucumã

